



**Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº 018/2002**

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais DELIBEROU e o Exmo. Presidente PROMULGA a seguinte;

EMENDA:

Art. 1º - O artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – O Prefeito, Vice-Prefeito em exercício, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e Vereadores, só poderão ausentar-se do Município em qualquer situação, Município para outro Município, Município para outro Estado e Município para o Exterior, por até 21 (vinte e um) dias, após este prazo somente com Licença do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2003.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2002.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Carlos Alberto Afonso Fernandes

Alcemir Jóia

Edilson Gomes Ribeiro

APROVADO <i>Primeiro</i>
DISCUSSÃO 02/JAN 2003
<i>MMB</i>

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

APROVADO <i>Segunda</i>
DISCUSSÃO 13/JAN 2003
<i>MMB</i>

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012